

*LEITURA NA SESSÃO  
16/11/21*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 10/11/21 /2021  
Horas 8:54 Sobnº 4495  
Ass. Walton Brumel

**OFÍCIO Nº 429/2021 – SSAAP**

Cáceres/MT, 05 de novembro de 2021.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

**Assunto:** Ref. ao Ofício N° 1197/2021 – SL/CMC



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente em resposta ao Ofício N° 1197/2021 – SL/CMC referente à possibilidade de atender os anseios do Bairro Olho D’Água.

Cumpre esclarecer que as atribuições da Autarquia Águas do Pantanal encontram-se dispostas na sua lei de criação, a Lei Municipal nº 2.476/15. Segundo o art. 2º, compete a Autarquia Águas do Pantanal “[...] IX - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município”, bem como “[...] XII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos e saneamento básico, compatíveis com as leis gerais e especiais”. Ressalta-se ainda que cabe a Autarquia “[...] X - Fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos”.

Como se sabe, o saneamento básico reside no conjunto de serviços públicos voltados a quatro importantes ações: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas. Dessas quatro ações, apenas a última não está sob as competências atreladas a Autarquia Águas do Pantanal.

No que se refere ao abastecimento de água potável, este é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, com fins de moradia.

Assim, a Autarquia Águas do Pantanal busca promover o abastecimento de água tratada no âmbito municipal (área urbana e distritos), dentro dos seus limites orçamentários,



---

voltado a possibilitar a população o acesso a água tratada em suas residências, arrecadando as taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos prestados.

Isto significa dizer que o abastecimento de água tratada, por meio desta Entidade Autárquica, é voltado para proporcionar a população, com fins de moradia, o acesso a água, dentro do planejamento e condições orçamentárias, expandindo a rede pública de água tratada aos núcleos populacionais que se avizinham ao Município de Cáceres.

Desta forma, conforme o Art. 12º - Regulamento desta entidade, Decreto Lei Municipal nº 91/16 – Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Para solicitação de verificação de Viabilidade de ligação nova de água, o consumidor deverá solicitar via atendimento da Autarquia, todos documentos exigidos para cada tipo de imóvel.

Com a execução da ordem de serviço de viabilidade de ligação de água, resultará na resposta ao consumidor e com sua respectiva lista de material do “kit cavalete” para o consumidor custear.

Após a compra do material o consumidor deverá trazer até a Autarquia para solicitação da instalação dos materiais no local.

As ligações prediais do ramal de água e/ou esgoto, serão concedidas pela AUTARQUIA, quando satisfeitas às exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares da autarquia, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento do imóvel (Escritura Pública, contrato de compra e venda devidamente registrado em cartório ou Recibo do Imposto Predial).
- b) Documentos pessoais do usuário proprietário do imóvel;
- c) Apresentação de fatura de imóvel contígua do usuário; (fatura do vizinho)
- d) Para ocupantes de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autorização da autoridade competente.

### SEÇÃO III

#### DOS LOTEAMENTOS

Art. 56º - A AUTARQUIA deverá ser consultado em todo estudo preliminar e anteprojeto de loteamento, sobre a viabilidade dos respectivos abastecimentos de água e coleta de esgoto, conforme regulamentação específica.



---

Art. 57º - Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contemplar projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgotos devidamente aprovado pela AUTARQUIA.

Art. 58º - Após o cumprimento do artigo 57 deste regulamento, o interessado deverá apresentar o projeto de abastecimento de água e coleta de esgoto do loteamento para ser aprovado pela AUTARQUIA.

Art. 59º - O sistema de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos do loteamento será construído e custeado integralmente pelo incorporador.

Parágrafo Primeiro: O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem prévia autorização da AUTARQUIA e deverá incluir todas as especificações e condições técnicas para implantação dos respectivos projetos.

Art. 60º - Concluídas as obras, o incorporador deverá apresentar o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas, que passará a integrar o patrimônio da AUTARQUIA de Cáceres MT, sendo efetivado a título gratuito, através do termo de doação.

Art. 61º - A canalização do abastecimento de água e de esgoto, assentado pelo incorporador em logradouros do loteamento, uma vez ligados às respectivas redes de abastecimento ou coletoras do sistema público, passara a integrar como patrimônio público da AUTARQUIA, devendo o incorporador apresentar o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 62º - No loteamento que existir abastecimento próprio, a operação, a conservação e a manutenção do sistema, deverá ser dada ao município para sua plena operação.

Prestados esses esclarecimentos, nos colocamos à disposição para qualquer dúvida, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

**MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**

Diretora Executiva

